



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº

RQ 1647/2005

(Autores: Deputados Augusto Carvalho e Chico Vigilante)

Em 10 de 02 de 2005  
T100

Assessoria de Planeta

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

Em 11/02/2005

*Frederico Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planeta

Requer à nova Mesa Diretora, eleita para o biênio 2005/2006, a abertura de auditoria e inspeção nas contas da Casa, relativas às despesas com publicidade e propaganda, informática, e sobre os gastos com a obra da nova sede da Câmara Legislativa, durante as gestões 2000/2004.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no inciso XII do art. 15, do Regimento Interno desta Casa, requeremos que a nova Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao assumir os trabalhos, a partir de 1º de janeiro de 2005, determine a abertura de auditoria e inspeção nas contas da Casa, relativas às despesas com publicidade e propaganda, informática e aos gastos com a obra da nova sede da Câmara, realizadas nas gestões de 2000 a 2004.

## JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1647/05  
Fls. N.º 01 BIA

A imprensa local tem divulgado notícias de possíveis irregularidades na forma de seleção dos veículos de informação e na distribuição de recursos com publicidade e propaganda da Câmara Legislativa.

Juntam-se a esse fato, notícias de supervalorização no contrato de locação de equipamentos de informática feito junto à Empresa CTIS, que acarretou na interrupção do contrato e na conseqüente aquisição, pela Casa, do próprio material locado.

Na mesma linha de indícios de irregularidades, segue o contrato de construção da nova sede da Câmara Legislativa, com deficiências no planejamento da obra e na previsão das etapas, para dispêndio de recursos à contratada.

Nesse sentido, destacamos que compete à Câmara Legislativa exercer a função fiscalizadora dos atos da administração pública do Distrito Federal. Isso não se restringe aos atos do Poder Executivo, mas também aos seus próprios atos, conforme prescreve a Lei Orgânica, *in verbis*:

SAIN - Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.086-900  
Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 - Fax: (0xx61) 348.8033  
[www.augustocarvalho.com](http://www.augustocarvalho.com) [augusto@augustocarvalho.com](mailto:augusto@augustocarvalho.com)

002 22/12/04 15:35:30



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

***“Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”***

Não se trata de denúncia formal de uma irregularidade material, no entanto, como parlamentares, é nosso dever requerer a apuração dos fatos, no intuito de se comprovar a regularidade dos atos administrativos, conforme dispõe o § 1º, do art. 80, da Lei Orgânica, *in verbis*:

***“Art. 80 (...)***

***§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.”***(grifo nosso)

O tema em questão, envolve princípios da Administração Pública do País, insculpido no art. 37 da Carta Política da Nação, *ipsis litteris*:

***“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (seguem incisos)”***. (grifamos)

No entender do insigne administrativista brasileiro Hely Lopes Meirelles, a publicidade é a essência da Administração Pública, à qual não se admitem ações sigilosas, pois maneja coisa pública, ressalvados casos especiais. É por intermédio da publicidade que o Estado dá a conhecer seus atos administrativos, em obediência à supremacia do interesse público.

Por todo o exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a acolhida do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2004.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1647 / 05
Fis. N.º 02 <span style="float: right;">DIA</span>

**Deputado AUGUSTO CARVALHO**  
**PPS**

**Deputado CHICO VIGILANTE**  
**PT**